

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19629.75441-93

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em negócios jurídicos contratados pelo proprietário ou por terceiros com participação do proprietário como garantidor.”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio, não se justifica limitar o uso do **Patrimônio de Afetação** como lastro de garantia apenas para operações realizadas pelo produtor rural com instituições financeiras, sendo que grande parcela do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização do Patrimônio de Afetação para garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN